

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Givaldo Carimbão)

Destina cinquenta por cento dos recursos do Fundo Partidário para as campanhas eleitorais dos candidatos à reeleição à Deputado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

“Art. 39.

.....

§ 6º Em ano eleitoral, os partidos políticos destinarão um mínimo de 80% (oitenta por cento) dos recursos do fundo partidário ao financiamento de suas campanhas eleitorais.

§ 7º Em ano eleitoral, os partidos políticos destinarão um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do fundo partidário às campanhas de reeleição de seus candidatos a deputado federal.

§ 8º Os recursos a que se refere o § 7º serão distribuídos proporcionalmente a quantidade de votos recebidos pelos deputados federais candidatos à reeleição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente em parte o pedido formulado pelo Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650 para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais.

A decisão da corte suprema representou importante e esperado passo na direção de um sistema político livre da captura ilícita do sistema político pelo poder econômico. Ao final das eleições de 2014, o quadro era absolutamente caótico, conforme demonstrado pelos desdobramentos da operação lava jato, o poder econômico comprometeu sobremaneira a normalidade e a legitimidade das eleições.

Apesar de o fim financiamento privado representar avanços, também trouxe um problema a ser resolvido: como, ao mesmo tempo, permitir o financiamento público de campanhas sem prejudicar o contribuinte e destinar recursos suficientes para os candidatos possam apresentar suas propostas ao eleitor.

Nesse sentido apresento o presente projeto de lei, para garantir que o percentual mínimo de 80% dos recursos do fundo partidário seja efetivamente aplicado nas campanhas eleitorais.

Ademais, a proposta pretende garantir que um percentual mínimo de 50% dos recursos do fundo partidário seja aplicado nas campanhas à reeleição dos deputados federais.

As dotações do fundo partidário já são destinadas pelo orçamento à atividade partidária e, dessa maneira, não onerarão o contribuinte. Portanto, a aplicação obrigatória desses recursos nas eleições não retirará dinheiro das áreas mais importantes da atuação estatal, como a saúde, a educação, a segurança pública e a assistência social.

Pelas razões expostas acima, contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO
PHS/AL